

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 366 DE 21 DE OUTUBRO

DE 1988.

Majora vencimentos.

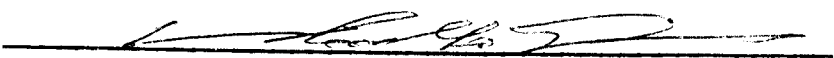
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos dos servidores, dos pensionistas e inativos, os Cargos em Comissão, de provimento efetivo, as Funções Gratificadas (FG), todas as demais gratificações concedidas aos servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu e da Câmara Municipal.

Art. 2º- Ficam reajustados em 12% (doze por cento) os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 1988, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 1988.


Ruy Coelho Gomes

Prefeito Municipal